



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 268

de 17/03/99

Processo n.º 26.700

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 482

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Arquive-se

Almanfich

Director

05704 199



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1. 02
pres. 26-700
C

Matéria: PLC 482	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Umanfedi</i> Diretora Legislativa 02/10/1999	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>Umanfedi</i> Diretora Legislativa 09/10/1999	Designo Relator o Vereador: <u>AVOLLO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 09/10/1999	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/10/1999
---	--	--

À <u>COSP</u> . <i>Umanfedi</i> Diretora Legislativa 09/10/21/99	Designo Relator o Vereador: <u>ANA TONELLI</u> <i>[Signature]</i> Presidente 9/10/1999	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 9/11/1999
---	--	---

À <u>CDMA</u> . <i>Umanfedi</i> Diretora Legislativa 09/10/1999	Designo Relator o Vereador: <u>FOLZ TAVARA</u> <i>[Signature]</i> Presidente 09/10/1999	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/10/1999
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



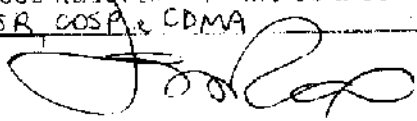
FUBLICAÇÃO Rubrica
12/02/99


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

026700 FEV 99 02 4 48

PP 614/99

PROJETO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
C.S.R. COSPA e CDMA

Presidente
02/02/99

APROVADO

Presidente
23/02/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 482

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do km 73, e divide as propriedades da EEPG Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição; desse ponto segue por cerca de arame abandonado a rodovia, com o rumo de 29°23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a EEPG Fazenda Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiá, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76°49'17" SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de*



(PLC nº. 482 - fls. 2)

69°36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13°01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traidi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo 62°17'04" SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°50'44" SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo 58°24'18" SW e distância de 771,35m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueires.

Art. 2º. Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

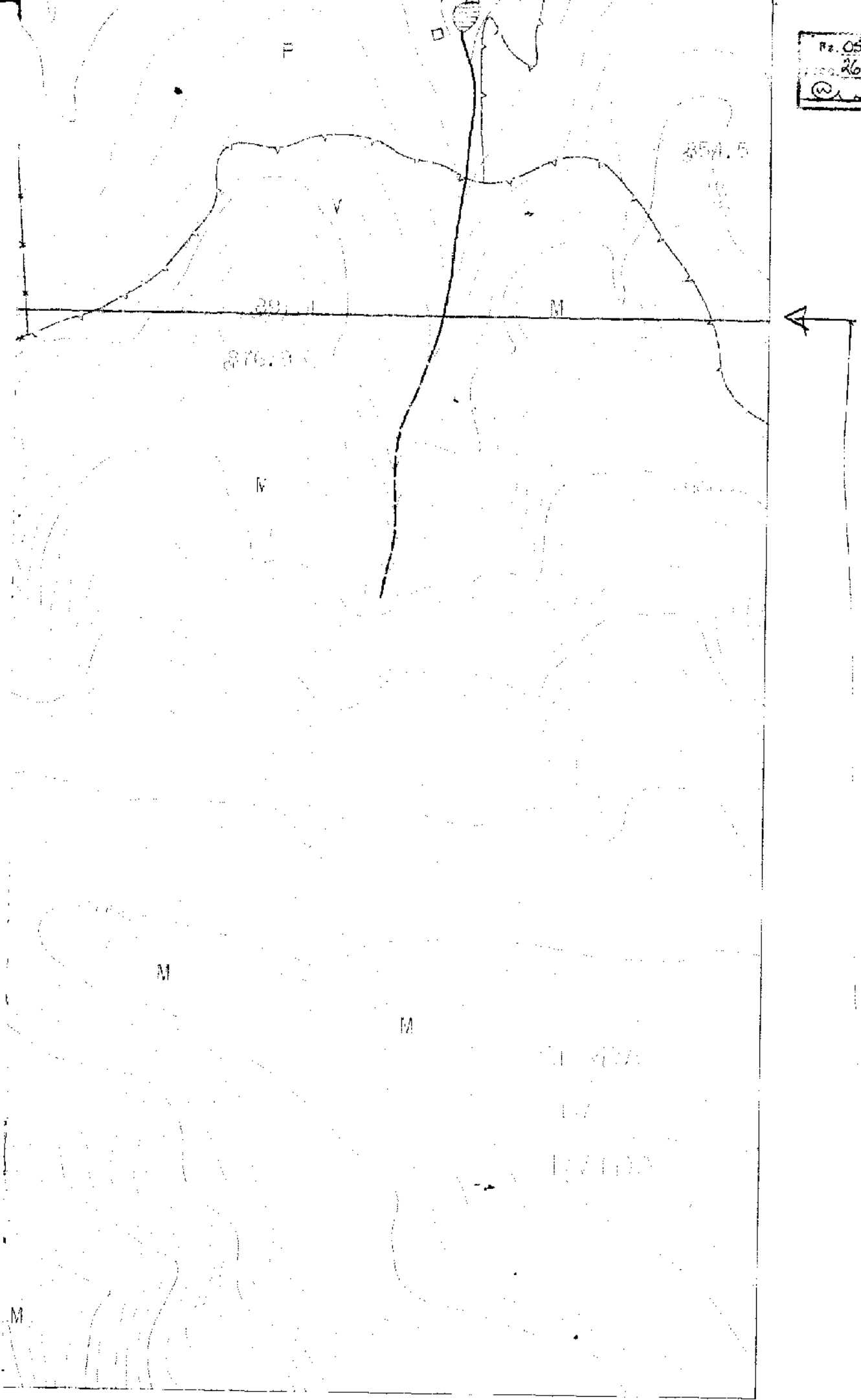
Sala das Sessões, 02/02/99


FELISBERTO NEGRI NETO

*

pp61499.doc/ns

Rz. 05
26.700
C



— LIMITE tombamento SERRA DO JAPÍ



(PLC nº. 482 - fls. 3)

Justificativa

Utilizando-se a densidade demográfica bruta de 50 hab/ha evitar-se-á a invasão desordenada daquele setor da cidade. Ademais, a área encontra-se fora do tombamento e proteção da Serra do Japi, tendo como divisor a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (segundo a planta anexada).

Busco, pois, o apoio dos Vereadores para aprovação da matéria.

FELISBERTO NEGRI NETO

*

pp61499.doc/ns

Prefeitura do Município de Jundiáí
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

SERRA DO JAPI

Conceito:

A expressão "Serra do Japi" tem sido utilizada para designar áreas que se constituem de importantes acidentes topográficos e geológicos das Serras do Japi, Guaxinduba e Jaguacoara.

Características:

- Compõem sítios de grande valor paisagístico e cênico do território Paulista.
- Predominância de vegetação nativa adaptada à solos de baixa fertilidade.
- Corresponde a uma das poucas porções de Mata Atlântica ainda existentes no interior do Estado.

Dimensões e Localização:

As áreas da Serra do Japi encontram-se distribuídas nos territórios de quatro municípios: Jundiáí, Cabreúva, Bom Jesus de Pirapora e Cajamar. Têm extensão total da ordem de 350 Km².

Tombamento:

- Realizado através da Resolução nº 11, de 08 de Março de 1983, do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural).

- Extensão da área tombada: 191,70 Km², com a seguinte distribuição:

Jundiáí	91,40 Km ²	47,67%
Cabreúva	78,90 Km ²	41,16%
Pirapora	20,10 Km ²	10,49%
Cajamar	1,30 Km ²	0,68%

Medidas de Proteção Instituídas Através do Governo do Município de Jundiáí:

- Lei Municipal nº 1.576/69 - 1º Plano Diretor Físico-Territorial do Município: estabeleceu como de preservação permanente as áreas da Serra do Japi situadas acima da altitude de 900 metros.

- Lei Municipal nº 2.507/81 - Reformulação do PDFT/69: ampliou as áreas de proteção permanente através da diminuição de altitude de 900 para 800 metros.

- Lei Municipal nº 3.672/91 e Decreto Municipal nº 13.196/92: o primeiro instituiu, e o segundo regulamentou a Reserva Biológica do Município com extensão de 20,712 Km², situada no interior das áreas tombadas.

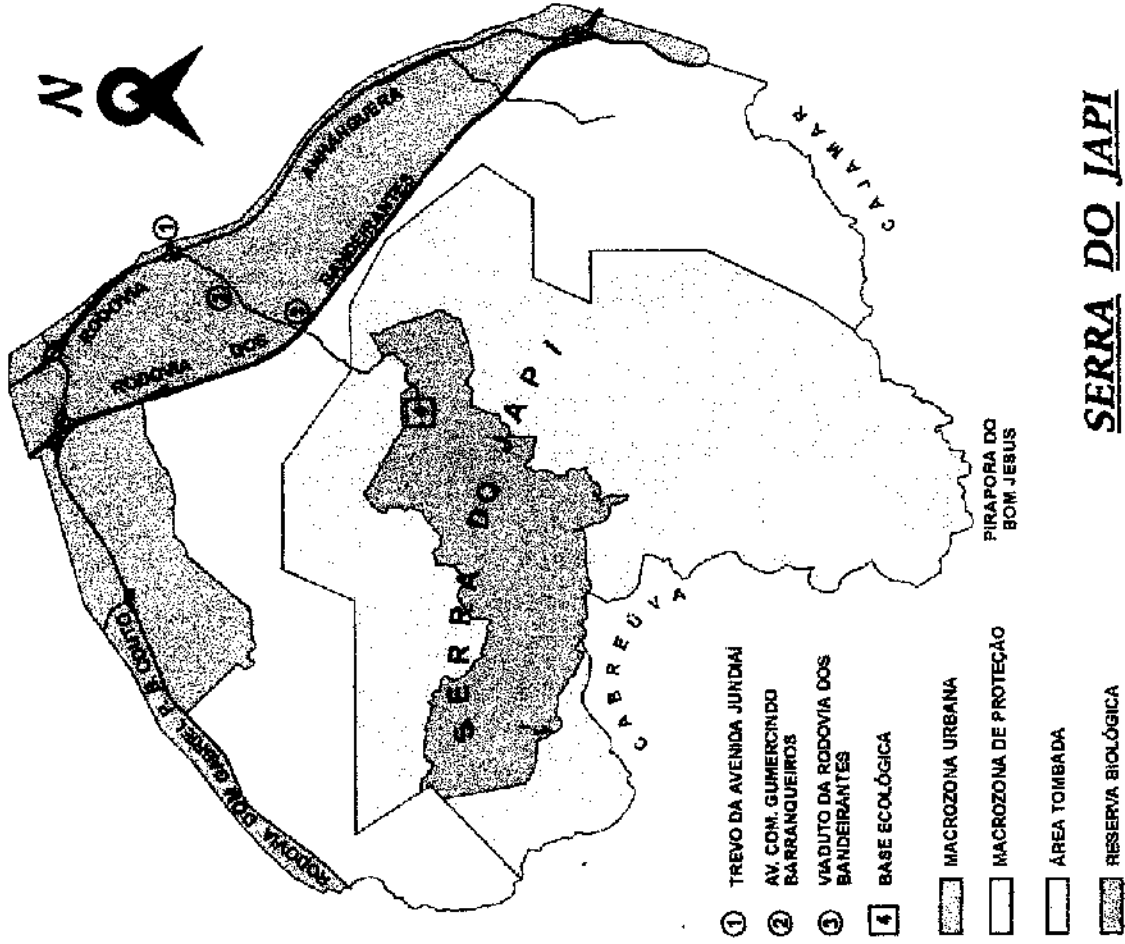
- Lei Complementar Municipal nº 224/96 - Institui as Macrozonas de Preservação (Serra do Japi) e Proteção.

Cronologia dos Principais Instrumentos de Proteção:

- 1969 => 1º Plano Diretor de Jundiáí
- 1981 => Reformulação do Plano Diretor
- 1983 => Tombamento pelo CONDEPHAAT
- 1984 => Criação da APA - Jundiáí
- 1991 => Criação da Reserva Biológica
- 1992 => Declaração, pela UNESCO, como "Reserva de Biosfera da Mata Atlântica"
- 1996 => Plano Diretor de Jundiáí

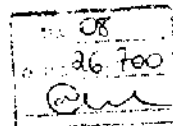
Principais Riscos à Preservação:

- Incêndios.
- Usos inadequados: desmatamento, extração mineral, turismo predatório.
- Parcelamento do solo através da comercialização de frações ideais.



SERRA DO JAPI

07
26/00
P



III - A aprovação final deverá ser feita pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, ouvindo-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO IV

DAS MACROZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I E II

Artigo 20 - A Macrozona de Proteção Ambiental I é aquela constituída por áreas de importância ambiental e paisagística, sendo uma região de transição entre a Serra do Japi e a Macrozona Urbana, visando a proteção de recursos hídricos, matas naturais e contrafortes da Serra do Japi.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 21 - A Macrozona de Proteção Ambiental II é aquela constituída por áreas pertencentes à Serra do Japi e à Serra dos Cristais, visando a preservação do corredor ave-fauna.

Artigo 22 - O uso, a ocupação e o parcelamento do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Considerar em seus projetos e planos todas as precauções inerentes ao paisagismo ecológico e compatíveis com padrões corretos de conservação do meio ambiente;

II - Em qualquer projeto de uso, ocupação e parcelamento do solo nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II deverá ser apresentado Estudo de Impacto Ambiental, aprovado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ouvindo-se demais órgãos estaduais e federais afins;

III - A aprovação final deverá ser feita pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, ouvindo-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Seção II

DA ESTRUTURAÇÃO URBANA BÁSICA





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.839**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482

PROCESSO Nº 26.700

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei complementar inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com a plantas de fls. 5 e documentos de fls. 7/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - inclusão de área na Macrozona Urbana - estar situada na órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado, que o art. 43, IV, da Carta de Jundiaí insere no rol de leis dessa natureza. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Convém ressaltar que o parágrafo segundo o artigo segundo da propositura condiciona a execução de quaisquer projetos na área em questão, à aprovação nos órgãos competentes relativamente à proteção e preservação dos recursos naturais, bem como a questão ambiental, nos termos do art. 22, incisos I a III da Lei Complementar nº 224/96 (Plano Diretor). Igualmente, está o projeto a obedecer os termos do art. 18 (quota 800) da mesma lei complementar. Em vista do exposto, sugere esta Consultoria, à douta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, que atente para a necessidade, ou não, de solicitar informações no sentido de saber se a área comporta

1

*



(Parecer CJ Nº 4.839 - fls. 02)

expansão urbana e a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica, bem como a necessidade ou não, de estudo de impacto ambiental, em vista da possibilidade de elevação da densidade populacional na área em questão.

Com a observância das cautelas sugeridas, não, vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a pretensão.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.c.

Jundiaí, 9 de fevereiro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Iampulo Júnior
Dr. JOÃO IAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.700

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que inclui na Macrozona urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PARECER Nº 969

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, XIII, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.839, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

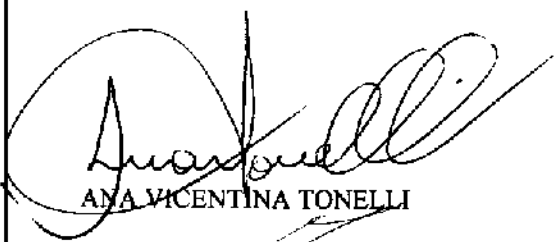
Objetiva-se com a propositura incluir na Macrozona Urbana e classificar área situada à altura do km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, portanto, trata de matéria afeta ao Plano Diretor (Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996), de natureza legislativa concorrente, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico.

Face a argumentação apresentada, acolhemos, pois, o projeto de lei complementar em seus termos votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.


APROVADO
09/02/99

Sala das Comissões, 09.02.1999


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 26.700

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que inclui na Macrozona urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

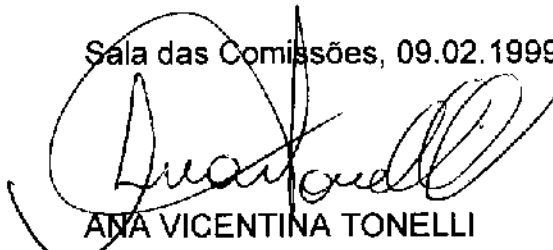
PARECER Nº 970

Analisando o projeto sob a ótica de obras e serviços públicos, âmbito ao qual nos devemos concentrar, temos que a iniciativa visa ordenar a ocupação dos espaços habitáveis do Município.

Note-se, que a área situa-se fora de proteção da Serra do Japi, bem como fora da área tombada, razão pela qual, **consignamos voto favorável a presente proposição.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.02.1999



ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

APROVADO
09/02/99



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


Marcilio Carneiro


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES


JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº26.700

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que inclui na Macrozona urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PARECER Nº 971

Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devem ser observadas, consoante § 2º do art. 2º do referido projeto.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 09.02.1999

APROVADO

09/02/99


PEDRO JOEL LANZA
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


MARCÍLIO CARRA

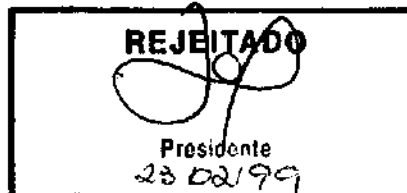

ORACY GOTARDO


JOSÉ CARLOS FERREIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.023

ADIAMENTO, por oito sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 482, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por oito sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 482, de autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 23/02/99

DURVAL LOPES ORLATO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L.C. nº. 482

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO		/	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO		/	
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	19	02	-

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 23/02/99

PRESIDENTE



Of. PR 02.99.188
proc. 26.700

Em 24 de fevereiro de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.970, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 482, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 23 de fevereiro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

gm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 482

AUTÓGRAFO Nº 5.970

PROCESSO Nº 26.700

OFÍCIO PR Nº 02.99.188

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/02/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Sandra Peduzzi

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/03/99

Cláudia

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO	Rubrica
26/02/99	cm

proc. 26.700

GP., em 17.03.1999

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.970

(Projeto de Lei Complementar nº 482)

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do km 73, e divide as propriedades da EEPG Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição; desse ponto segue por cerca de arame abandonando a rodovia, com o rumo de 29°23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a EEPG Fazenda Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiaí, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76°49'17" SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de*

*



(Autógrafo nº. 5.970 - fls. 2)

69°36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13°01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traldi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo 62°17'04" SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°50'44" SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°24'18" SW e distância de 771,35m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueires.

Art. 2º. Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3º. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (24.02.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ao
26.700
C. C.

OF. GP.L. nº 096/99
Processo nº 4.808-4/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026956 009 99 18 2 2 21

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 17 de março de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 482, bem como cópia da Lei Complementar nº 268, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 17 DE MARÇO DE 1999**

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do Km 73, e divide as propriedades da FEPC Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição; desse ponto segue por cerca de arame abandonando a rodovia, com o rumo de 29º23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a FEPC Fazendo Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiá, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76º49'17"SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 69º36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13º01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traldi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo de 62º17'04"SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl n° 268/99)

22
26.700

(Handwritten signature)

58°50'44"SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°24'18"SW e distância de 771,35m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueires.

Art. 2° - Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 1°. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

§ 2°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar n° 224, de 27 de dezembro de 1.996), quando for o caso.

Art. 3° - A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

(Handwritten signature)
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

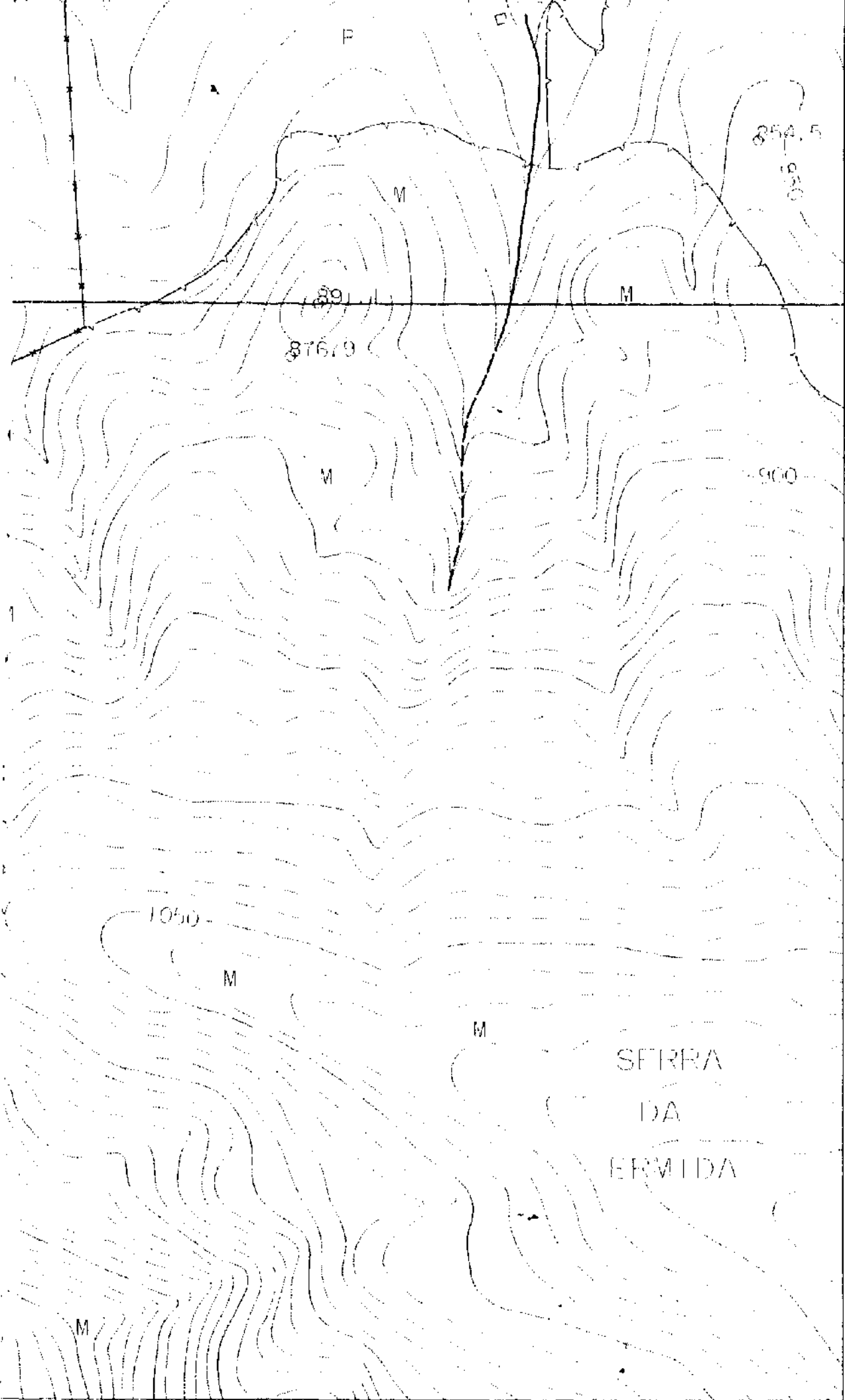
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

No. 65
proc. 26.700
@

23
26.700

Cl



DE — LIMITE tombamento Serra do Japi



24
26.700
Du

PUBLICAÇÃO
19/03/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 17 DE MARÇO DE 1999

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do Km 73, e divide as propriedades da EEPG Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição; desse ponto segue por cerca de arame abandonando a rodovia, com o rumo de 29°23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a EEPG Fazenda Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiaí, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76°49'17"SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 69°36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13°01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traldi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo de*

*



(Lei Complementar nº 268/99 - fls. 02)

62°17'04"SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°50'44"SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°24'18"SW e distância de 771,35m, até o ponto "1". início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueiras.

Art. 2º - Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

§ 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996), quando for o caso.

Art. 3º - A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*